

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE
SISTEMAS ESPACIAIS**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º – A Área de Concentração em Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais (CSE) do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais (ETE) objetiva formar e aperfeiçoar pessoal nos níveis de Mestrado e de Doutorado nas áreas de engenharia e de gerenciamento de sistemas espaciais e em áreas afins, para uso pelo INPE, por outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou pela indústria visando o progresso do Brasil em tais áreas.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º – O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, pelas normas do Conselho de Pós-graduação, pelo Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais e por este Regimento de Área de Concentração.

Parágrafo Único – Os períodos acadêmicos de Curso são trimestrais.

Art. 3º – O Curso é constituído de quatro colegiados: o Conselho de Curso, o Conselho de Área de Concentração, o Corpo Docente e o Corpo Discente.

**TÍTULO III
DO CONSELHO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 4º – O Conselho de Área de Concentração, conforme os Art. 4 ao 7 do Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, tem como função a gerência das atividades de pós-graduação da Área de Concentração em Engenharia e gerenciamento de sistemas Espaciais e a colaboração com o Conselho do Curso no exercício de suas funções. Ao critério do Conselho de Curso, além das atividades abaixo relacionadas, poderão ser designadas funções específicas ao Conselho de Área de Concentração:

I – um membro, presidente, com direito a voto; que deverá ser o representante e Coordenador Acadêmico da Área de Concentração e membro do Conselho do Curso;

II – três membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto. O coordenador do Conselho de Área de Concentração deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III- um representante do Corpo Discente, com direito a voto;

Art. 5º – Os integrantes do Conselho de Área de Concentração cumprirão mandatos por um período de dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de um ano e serão designados pelo Conselho do Curso após serem indicados da seguinte maneira:

I – o presidente, que também será o Coordenador Acadêmico da Área de Concentração, será escolhido pelo corpo docente, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

II – os membros do Conselho de Área de Concentração, com direito a voto, serão indicados pelo Corpo Docente da sua área de concentração, em votação secreta conduzida pelo presidente representante da área da gestão anterior;

III – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, em votação secreta conduzida pelo presidente do Conselho de Área de Concentração da gestão anterior.

Parágrafo Único – Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Área de Concentração, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta conduzida pelo presidente.

Art. 6º – O Conselho de Área da Concentração em Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais, conforme o Art. 10 do Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, tem como funções a gerência das atividades de pós-graduação desta Área de Concentração e a colaboração com o Conselho de Curso. As atribuições dos Conselhos de Área de Concentração são:

I – colaborar com o Coordenador Acadêmico da Área de Concentração na coordenação das atividades e nos assuntos relacionados com a Área de Concentração, quando necessário ou solicitado pelo Conselho ou Coordenador Acadêmico do Curso;

II – propor regras complementares ou sugerir modificações ao Regimento de Área de Concentração e ao Regimento de Curso, ouvido o Corpo Docente da respectiva área, que deverão ser submetidas ao Conselho do Curso para análise e homologação;

III – colaborar na divulgação da Área de Concentração no território nacional através de palestras e outros meios;

IV – colaborar na promoção da integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

V – colaborar na garantia de uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos da Área de Concentração;

VI – encaminhar ao Conselho do Curso toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

VII – acompanhar o desempenho dos alunos da Área de Concentração e manter o Conselho do Curso atualizado;

VIII – propor ao Conselho do Curso a designação ou a mudança dos orientadores de Dissertação ou de Tese, quando necessário;

IX – colaborar com o Conselho do Curso, fornecendo informações que viabilizem a avaliação do desempenho dos professores da Área de Concentração;

X – designar comissões internas ou docentes para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse da Área de Concentração, quando julgar necessário.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – O Corpo Docente do Curso é constituído por pesquisadores da Área de Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais, e áreas afins do INPE com o título de Doutor ou equivalente, que lecionem disciplinas e orientem trabalhos de Dissertação e de Tese; e por pesquisadores daquela Área com o título de Mestre, ou com experiência equivalente, quando credenciados pelo Conselho Nacional de Educação.

I – Poderão fazer parte do Corpo Docente do Curso, como professores colaboradores, docentes de outros Cursos de Pós-graduação do INPE ou de outras instituições, desde que aprovados pelo Conselho de Curso, além daqueles previstos pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE (Art. 13). Esta admissão deverá ser aprovada pelo Conselho de Área de Concentração e homologada pelo Conselho de Curso.

II - Profissionais, com título de doutor, oriundos de outros Cursos de Pós-graduação do INPE e de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa poderão ser aceitos como colaboradores, desde que ministrem apenas uma disciplina por ano, em conjunto com um docente permanente da Área de Concentração. Poderá participar da orientação de apenas uma dissertação ou tese em conjunto com docente permanente desta Área de Concentração. No ano da defesa da dissertação ou da tese do aluno orientado, este colaborador não poderá ministrar disciplinas neste Curso de Pós-graduação.

Art. 8º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, compete aos membros do Corpo Docente:

I – zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado sob sua orientação, até a sua defesa final. Dentre os orientadores de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado, pelo menos um deve ser docente deste Curso de Pós-graduação;

II – cooperar com o Conselho da Área de Concentração em Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais do Curso quando por este solicitado ou quando previsto pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE ou por este Regimento;

III – zelar para que o Conselho da Área de Concentração em Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais do Curso cumpra fielmente as atribuições a ele delegadas;

IV – colaborar irrestritamente no processo de seleção dos candidatos aos programas de mestrado e de doutorado;

V – elaborar proposições para encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação do INPE através do Conselho de Curso.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 9º – Além do previsto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE (Art. 18), o candidato ao Mestrado ou Doutorado será admitido no Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, na Área de Concentração em Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais, após selecionado e aprovado no exame de histórico escolar e de currículo. O candidato ao mestrado, aprovado nesta etapa de análise de documentos, deverá ser adicionalmente aprovado em prova de demonstração de conhecimentos. O candidato ao doutorado deverá ser adicionalmente aprovado em uma entrevista individual. Os alunos de Mestrado e de Doutorado serão submetidos à Entrevista de Qualificação.

I - O processo de admissão ao curso será conduzido por uma Comissão de Seleção constituída por no mínimo três membros escolhidos entre os docentes da Área de Concentração.

II - Anteriormente à realização de prova de demonstração de conhecimentos em tópicos previamente definidos pelo Conselho da Área de Concentração, serão oferecidas disciplinas de revisão ministradas por docentes da Área de Concentração. Sem caráter obrigatório, o objetivo de cada disciplina será o de prover aos candidatos uma oportunidade de revisão de conhecimentos em temas que serão objeto das referidas provas. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota média de todas as provas maior ou igual a C+ (C mais) e nota em cada prova maior ou igual a C- (C menos).

Art. 10º – Poderão ser admitidos no programa de: i) mestrado, os portadores de diploma de Curso Superior, formação plena, nas áreas de Engenharia, Física, Matemática, Computação e áreas afins; ii) doutorado, os portadores de tais diplomas, e de diplomas de Mestrado ou com experiência equivalente, em áreas afins com o Curso.

I - Todo candidato ao doutorado deverá ser recomendado por um docente desta Área de Concentração. Este docente se responsabilizará pelo tema e pelas futuras orientações acadêmicas e de tese, caso o candidato seja aceito como aluno no Curso.

Art. 11º – Todo candidato ao Mestrado e ao Doutorado deve se submeter a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão “ad hoc” indicada pelo Conselho da Área de Concentração, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais três docentes desta mesma Área. Para tanto, o candidato apresentará um plano de estudos contendo uma descrição de seu projeto de dissertação ou de tese, a indicação de, pelo menos, um Orientador de Pesquisa da Área de Concentração e a relação das disciplinas necessárias para o cumprimento do número mínimo de créditos neste quesito, os quais serão definidos em conjunto com o(s) Orientador(es) de Pesquisa indicado(s).

Parágrafo 1º - Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, que será o Coordenador Acadêmico, e pelo menos um Orientador de Pesquisa, membro(s) do Corpo Docente da CSE, que definirá o programa de estudos do aluno. Poderão ser Orientadores de Pesquisa, docentes permanentes, colaboradores da CSE ou docentes de outras áreas da ETE. Orientadores de Pesquisa externos ao corpo docente da CSE devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, com experiência em orientação e pesquisa, desde que acompanhados da orientação de, no mínimo, um docente da área CSE. A inclusão de Orientadores de Pesquisa externos ao Corpo Docente da CSE deverá ser solicitada ao Conselho da CSE pelo discente e seu Orientador de Pesquisa da CSE, e será aceita somente após aprovação pelo Conselho da CSE.

Parágrafo 2º - Disciplinas já cursadas poderão ser preliminarmente aceitas mediante análise da comissão “ad hoc”. O plano geral de estudos e trabalhos do discente e as disciplinas a serem cursadas serão determinados pela Entrevista de Qualificação. Do conjunto total de disciplinas, no mínimo, 8 créditos serão de disciplinas definidas como obrigatórias.

Parágrafo 3º - A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno e a não realização da mesma dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-graduação, em desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 4º - Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico da Área de Concentração, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante comissão “ad-hoc” constituída conforme o caput deste artigo.

Parágrafo Único – Os casos de exceção deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Curso.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO CURSO

Art. 12º – As atividades e o desempenho dos alunos serão avaliados de acordo com o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE (Art. 19 a 37).

Parágrafo Único – O desempenho dos alunos será comunicado a eles, através do histórico acadêmico ao estabelecido pelo órgão de Pós-graduação do INPE.

Art. 13º – O calendário acadêmico do Curso obedecerá ao estabelecido pelo órgão de Pós-graduação do INPE.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 14º – O aluno de Pós-graduação deverá completar o número mínimo de 24 créditos, incluindo as disciplinas consideradas obrigatórias e com desempenho estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE. Adicionalmente, o aluno deverá cumprir as resoluções do Conselho da CSE vigentes na época de seu ingresso bem como deverá publicar artigos relacionados com seus resultados de pesquisa.

Parágrafo 1º - O aluno de Doutorado deverá fornecer o comprovante de aceitação, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo completo derivado de sua Tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo Conselho de Curso. Adicionalmente, o aluno deverá fornecer o comprovante de aceitação, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo derivado de sua tese em um periódico, nível Qualis CAPES B2 na área Engenharias III (mínimo).

Parágrafo 2º - O aluno de Mestrado deverá fornecer o comprovante de aceitação, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo completo derivado de sua Dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo Conselho de Curso. Adicionalmente, o aluno deverá fornecer o comprovante de aceitação, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo derivado de sua tese em um periódico, nível Qualis CAPES B4 na área Engenharias III (mínimo).

Art. 15º – O Exame de Proposta de Dissertação, respeitando o que estabelece o Art. 29 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, deverá verificar a validade da proposta e o conhecimento do aluno na área em questão e ser efetuado como se segue:

I – A Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XII do Art. 11 e Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, no mínimo, 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Dissertação e deverá ser composta por, no mínimo, três membros com títulos de doutor, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno e um docente da CSE, além de um suplente docente da CSE e um suplente externo, caso a banca tenha membro externo.

II – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

III – O Exame de Proposta de Dissertação constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da dissertação, de aproximadamente 20 páginas impressas, contendo o uma descrição do problema a ser tratado, objetivo da Dissertação, a revisão bibliográfica, estado da arte, a metodologia de pesquisa, resultados esperados, planejamento de publicações, cronograma de execução das atividades e referências bibliográficas. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação.

Art. 16º – O Exame de Qualificação, dos alunos de doutorado, atendendo o que dispõe o Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação de INPE, deve avaliar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos e a capacidade crítica do aluno, deverá ser efetuado como se segue:

I – A Banca Examinadora será constituída em conformidade com o item XII do Art. 11 e Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE. O Exame será escrito e oral e versará sobre temas consistentes com a Entrevista de Qualificação, com foco em conceitos básicos consistentes com o assunto da futura tese.

II – O tema escolhido deverá ser desenvolvido em uma monografia de aproximadamente 20 páginas impressas contendo minimamente: motivação, revisão bibliográfica, estado da arte, oportunidades de pesquisa a serem investigadas e referências bibliográficas. Alternativamente, a monografia poderá ser substituída por um artigo em inglês no qual o aluno é o primeiro autor, com temática relacionada com o tema da tese, atestada pelo Orientador de Pesquisa. A data de

aceitação do artigo para publicação deverá ser posterior ao início do doutorado. A publicação deverá ocorrer em periódico científico referendado pelo Conselho da CSE, dentre os estratos indicativos de qualidade pontuados pela CAPES. O candidato deverá entregar a monografia ou artigo para os membros da Banca Examinadora, no mínimo, 15 dias antes da data da apresentação oral. Quando da apresentação oral, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora sobre o conteúdo da monografia ou do artigo.

Art. 17º - O Exame de Proposta de Tese, respeitando o que estabelece o Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, deve ser efetuado como se segue:

I – A Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XII do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE no mínimo 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Tese.

II – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

III – O Exame de Proposta de Tese constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da tese, com aproximadamente 20 páginas impressas, contendo uma descrição do problema a ser tratado, o objetivo da Tese, a revisão bibliográfica, estado da arte, demonstração de ineditismo do tema proposto, a metodologia de pesquisa, resultados esperados, planejamento de publicações, cronograma de execução das atividades e referências bibliográficas. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora mencionada no “caput” deste Artigo será composta por, no mínimo, três membros, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno e um docente da CSE, além de um suplente docente da CSE e um suplente externo, caso a banca tenha membro externo.

Parágrafo 2º – Ao critério do Conselho do Curso, poderá ser convidado um membro externo ao INPE para compor a Banca Examinadora.

Art. 18º – O aluno de Pós-graduação deverá apresentar uma Defesa Preliminar de Tese de Doutorado, a ser realizada no mínimo 6 meses antes da Defesa Final da Tese. A Banca Examinadora da Defesa Preliminar de Tese de Doutorado será composta por, no mínimo, quatro membros com o título de doutor incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno e um docente titular da CSE, além de dois suplentes sendo um deles um docente titular da CSE, no mínimo.

Art. 19º – A Defesa Final da Tese ou da Dissertação deverá ser realizada em conformidade com Art. 37 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE. Na composição da banca, pelo menos um dos membros internos deverá ser docente da CSE.

Art. 20º – Os resultados do Exame de Proposta de Dissertação, Exame de Proposta de Tese, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese serão expressos mediante os conceitos:

- P – Aprovado
- D – Reprovado

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 21º – A obtenção dos títulos acadêmicos será regida pelos critérios estabelecidos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE nos Art. 38 e 39.

Regimento aprovado pelo CPG em 24/02/2016.